

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

/2020

Projeto de Lei Complementar nº	/2020

PROC. CM. Nº

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 566, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE MOBILIDADE NO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

- Art. 1° A Lei Complementar n° 566, de 20 de outubro de 2020 passa a vigorar acrescida do art. 29 A e seu parágrafo único, que assim dispõem:
- "Art. 29-A As vias locais integrantes do sistema viário do Município de Conchal, na malha viária urbana, nos loteamentos e desmembramentos de interesse social, obedecerão aos seguintes gabaritos mínimos.
- **Parágrafo único** -Vias locais Largura de 14,00 (quatorze) metros, sendo 2,50 (dois e meio) metros para cada calçada e 9,00 (nove) metros para a faixa de rolamento,denominadas "U-4";
- *Art.* 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, 21 de dezembro de 2020.

Luiz Vanderlei Magnusson Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Conchal, 21 de dezembro de 2020.

OF/GP. nº 248/2020

Senhor Presidente: Nobres Vereadores:

Com a satisfação de cumprimentá-los, vimos através deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 566, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE MOBILIDADE NO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ocorre, que este Executivo pretende promover alterações na Lei Municipal nº 518/2019, que trata do parcelamento do solo, para permitir a execução de loteamento de interesse social apenas com lotes ou unidades habitacionais.

Entretanto, há necessidade também de alterar o sistema de mobilidade, para incluir o gabarito oficial de largura das vias para esses loteamentos, que deverá ser de 14,00 (quatorze) metros de largura, sendo 2,50 (dois e meio) metros para cada calçada, com faixa de rolamento de 9,00 (nove) metros.

Assim, através do presente Projeto de Lei Complementar, estamos propondo a inclusão deste dispositivo na norma e solicitamos que a apreciação e votação ocorra em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores, valemo-nos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e admiração.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor ROBERSON CLAUDINO PEDRO Presidente da Câmara Municipal de Conchal – SP